

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL CELEBRADO ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC, PARA INSTITUIÇÃO DE COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CCP, REGIDO PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Acordam os signatários em criar, no prazo de até 60 dias após a assinatura deste instrumento, Comissões de Conciliação Prévia, nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a serem instaladas no âmbito da base territorial dos **SINDICATOS** que vierem aderir a este acordo coletivo de trabalho de âmbito nacional, com o objetivo de buscar a solução de conflitos trabalhistas envolvendo o **BANCO** e seus ex-funcionários.

Parágrafo Primeiro – A CCP instituída em decorrência deste Acordo, atuará em todos os casos em que o ex-funcionário manifeste interesse em apresentar reivindicação relativa ao contrato de trabalho extinto.

Parágrafo Segundo – Os **SINDICATOS** que manifestarem interesse na instalação da CCP poderão fazê-lo por meio de Termo de Adesão a este acordo (Anexo I).

Parágrafo Terceiro – O **BANCO** somente apreciará na CCP demandas cujas matérias ainda não tenham sido pleiteadas na Justiça.

Parágrafo Quarto – Fica vedada a informação, ao ex-funcionário, sobre valores para acordo fora do âmbito da Comissão, bem como a utilização da CCP com a finalidade de intermediação ou homologação de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - Não será constituída pelo **BANCO**, durante a vigência deste Acordo Coletivo, CCP Interna com a finalidade de buscar o objetivo especificado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CCP terá composição paritária integradas por, no mínimo, 1 membro indicado pelo **SINDICATO** e 1 pelo **BANCO**. Para cada membro titular será designado um suplente.

Parágrafo Primeiro – O **SINDICATO** indicará seus representantes na CCP preferencialmente entre os atuais integrantes de seu quadro de dirigentes, informando os respectivos nomes e qualificação civil.

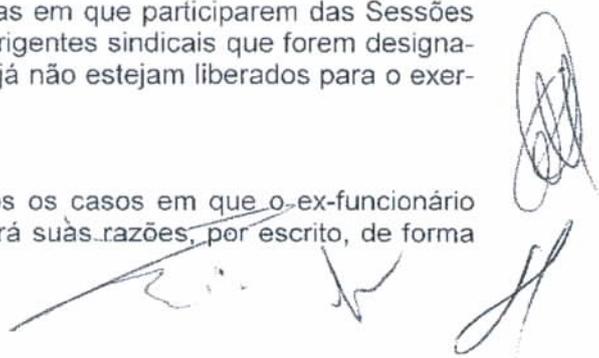
Parágrafo Segundo – O **BANCO** designará os seus representantes nas CCP entre os atuais funcionários e informará ao **SINDICATO** seus respectivos nomes e qualificação civil.

Parágrafo Terceiro – Os titulares e suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante indicação escrita dirigida à outra parte com antecedência mínima de 72 horas da data marcada para a sessão de conciliação.

Parágrafo Quarto – O representante do **BANCO** na CCP será seu preposto, devendo constar da respectiva carta de preposição, expressamente, a outorga de poderes autorizando a conciliação.

Parágrafo Quinto – O **BANCO** abonará, nos dias em que participarem das Sessões de Conciliação, as ausências dos funcionários dirigentes sindicais que forem designados pelo **SINDICATO** para compor a CCP, caso já não estejam liberados para o exercício das atividades sindicais.

CLÁUSULA QUARTA - A CCP atuará em todos os casos em que o ex-funcionário apresente demanda. O ex-funcionário apresentará suas razões, por escrito, de forma



clara e objetiva, podendo utilizar-se de todos os meios de prova capazes de demonstrar a pertinência do seu pleito.

Parágrafo Primeiro - A reivindicação será apresentada ao **SINDICATO**, que a encaminhará ao **BANCO**. Nas localidades onde houver GEPES, o **SINDICATO** deverá protocolar as demandas diretamente naquela Gerência Regional; nas demais localidades o **SINDICATO** deverá protocolar as demandas na sua agência de relacionamento, com expresse endereçamento à GEPES jurisdicionante.

Parágrafo Segundo – Salvo o previsto no Parágrafo Décimo desta Cláusula Quarta, haverá apenas uma Sessão de Conciliação a se realizar dentro do prazo máximo de 30 dias corridos a partir do recebimento da demanda pelo **BANCO**, não havendo possibilidade de retorno à CCP.

Parágrafo Terceiro – O **BANCO** poderá, no prazo previsto no parágrafo anterior, manifestar sua opção de não conciliar em relação à demanda, pondo fim ao procedimento conciliatório, hipótese que será comunicada pelo **BANCO** à CCP (Anexo II).

Parágrafo Quarto – Esgotado o prazo estabelecido no Parágrafo Segundo sem a realização da sessão conciliatória, ou no caso de não efetivada a conciliação, será fornecida ao ex-funcionário a Declaração de Conciliação Frustrada, nos termos dos Anexos III ou IV.

Parágrafo Quinto – Efetivada a conciliação, será lavrado o respectivo Termo de Conciliação Extrajudicial, com a discriminação dos direitos aos quais o ex-funcionário dá quitação, com seus respectivos valores, que serão pagos pelo **BANCO** dentro de até 15 dias úteis – se prazo maior não houver sido convencionado pelas partes (Anexos V ou VI).

Parágrafo Sexto – A quitação passada pelo ex-funcionário no Termo de Conciliação Extrajudicial firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia somente se refere aos direitos, verbas e valores por ele expressamente conciliados.

Parágrafo Sétimo – Aos direitos, verbas e valores objeto da conciliação será dada quitação específica para a totalidade de cada um deles, incluídos aí todos os seus reflexos e acessórios.

Parágrafo Oitavo – O **SINDICATO** se compromete, quando da assinatura do Termo de Conciliação Extrajudicial, a requerer em Juízo, no prazo de 30 dias a partir da conciliação, a extinção, em relação ao ex-funcionário, de eventuais ações coletivas que versem sobre os mesmos direitos objeto da transação levada a efeito.

Parágrafo Nono – Caso as providências constantes do Parágrafo Oitavo não sejam implementadas dentro do prazo estipulado, fica o **BANCO** autorizado a requerê-las a qualquer tempo, independente da fase ou instância em que se encontrem as ações coletivas lá mencionadas.

Parágrafo Décimo – Por iniciativa do ex-funcionário e somente em relação aos pedidos ainda não transacionados ou ajuizados, este poderá pleitear, por escrito, uma única vez, seu retorno à CCP, especificando de maneira clara e objetiva quais as razões que o levaram a assim proceder, observado, para esse exercício, o prazo limite de 180 dias contados da data do encerramento do procedimento relativo à primeira passagem pela CCP, observado o prazo de prescrição.

CLÁUSULA QUINTA – O **SINDICATO** providenciará a abertura de dossiê para cada demanda que for submetida à CCP, em duas vias, contendo: (a) o Termo de Demanda, (b) o protocolo de entrega do Termo de Demanda ao **BANCO**, (c) cópias dos documentos porventura apresentados pelo demandante e (d) o Termo de Conciliação Extrajudicial, a Declaração de Conciliação Frustrada ou o Comunicado de Não Conciliação. Uma via será arquivada no **SINDICATO** e a outra entregue ao **BANCO**.

CLÁUSULA SEXTA - Todas as Sessões de Conciliação da CCP serão realizadas nas dependências do **SINDICATO**, com a participação dos representantes que as compõem e do ex-funcionário, observado o contido no *caput* da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **BANCO** pagará ao **SINDICATO**, em até 10 dias úteis após a assinatura pelas partes do Termo de Conciliação Extrajudicial ou da Declaração de Conciliação Frustrada, uma taxa no valor de R\$ 500,00, destinada à cobertura de despesas administrativas.

Parágrafo Único – Não será devido o valor constante do *caput* desta Cláusula:

- a) se não for instalada a CCP, nos termos do Parágrafo Terceiro da CLÁUSULA QUARTA;
- b) no caso de emissão de Declaração Frustrada por esgotamento do prazo para a realização da sessão de conciliação, na forma do Parágrafo Quarto da CLÁUSULA QUARTA;
- c) no caso de retorno à CCP, nos termos do Parágrafo Décimo da CLÁUSULA QUARTA.

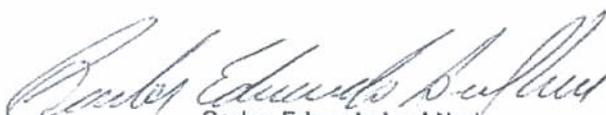
CLÁUSULA OITAVA – As partes signatárias do presente instrumento darão ampla divulgação ao funcionalismo sobre a criação das CCP.

CLÁUSULA NONA – O presente Acordo Coletivo e as cláusulas nele inseridas terão vigência no período de 29.05.2013 a 28.05.2015.

Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, 29 de Maio de 2013.

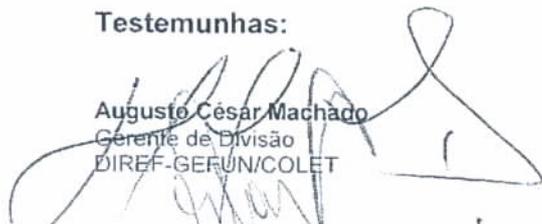
BANCO DO BRASIL S.A.

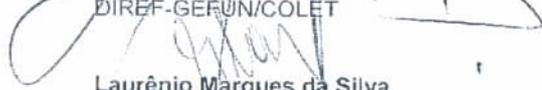

Carlos Eduardo Leal Neri
Diretor de Relações com Funcionários e Entidades Patrocinadas - DIREF

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES DAS EMPRESAS
DE CRÉDITO - CONTEC**


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente

Testemunhas:


Augusto César Machado
Gerente de Divisão
DIREF-GEFUN/COLET


Laurênio Marques da Silva
Assessor Empresarial Máster
DIREF-GETRA/SEFUN

Anexo I

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL
BANCO DO BRASIL S.A. E CONTEC
PARA INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CCP.

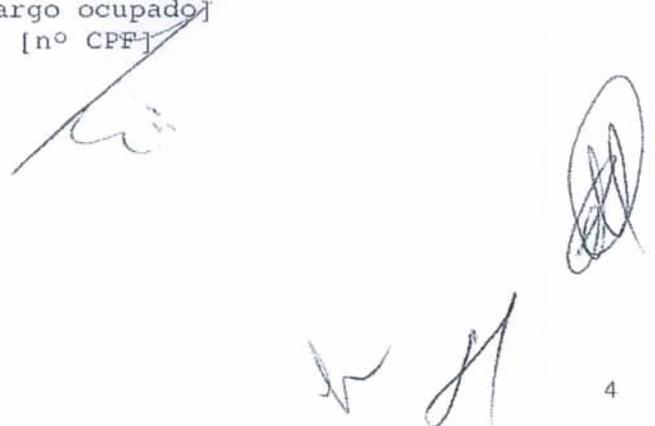
TERMO DE ADESÃO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO
NACIONAL - CCP

Termo de Adesão ao Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional celebrado entre o Banco do Brasil (BANCO) e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC), para instituição das Comissões de Conciliação Prévia – CCP no âmbito dos Sindicatos vinculados, firmado em 29/05/2013.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE [indicar o nome do sindicato, número de inscrição no CNPJ e endereço], neste ato representado por seu [indicar o nome, cargo, qualificação civil, com número de inscrição no CPF, e endereço do representante], por este instrumento, **ADERE** aos termos do Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional em referência – Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira – para a instalação de Comissão de Conciliação Prévia – CCP, nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT com o objetivo de promover a solução de conflitos trabalhistas envolvendo o BANCO e seus ex-funcionários, no âmbito de sua base territorial.

[local e data da assinatura do termo]

.....
[nome completo do sindicato]
[nome completo do representante]
[cargo ocupado]
[nº CPF]



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp on the right side.

Anexo II

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL
BANCO DO BRASIL S.A. E CONTEC
PARA INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CCP.

COMUNICADO DE NÃO CONCILIAÇÃO

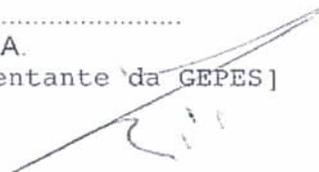
À
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CCP
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE [preencher com o nome do sindicato cidade e UF]

Senhores membros da CCP,

Comunicamos que o Banco do Brasil S.A., utilizando-se da faculdade prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta do Acordo Coletivo de Trabalho que instituiu as Comissões de Conciliação Prévia, manifesta sua decisão de não conciliar em relação à demanda proposta pelo ex-funcionário [preencher com nome e matrícula do ex-funcionário], protocolada no Banco em dd/mm/aaaa.

[Local e data da assinatura do comunicado]

.....
BANCO DO BRASIL S. A.
[nome completo e cargo do representante da GEPES]



Anexo III

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL
BANCO DO BRASIL S.A. E CONTEC
PARA INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CCP.

DECLARAÇÃO DE CONCILIAÇÃO FRUSTRADA

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

| | |
|-------------------------|--------------------------|
| Banco do Brasil S. A. | CNPJ: 00.000.000/0001-91 |
| Ex-funcionário: | CTPS: |
| Data de admissão: | Cargo: |
| Lotação: | |
| Data do desligamento: | Tipo: |
| Sindicato Profissional: | |

2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):

- a)
- b)
- c)

3. RESULTADO:

DECLARAMOS, nos termos do artigo 625-F, Parágrafo Único, da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, que a tentativa de conciliação relativa ao pleito envolvendo as partes acima qualificadas restou frustrada no âmbito

desta Comissão de Conciliação Prévia – CCP, em razão do esgotamento do prazo sem a realização da respectiva sessão.

As partes acima qualificadas assinam o presente documento perante a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho que rege o assunto.

(local e data)

Ex-funcionário

Nome:

CPF:

Membros da CCP:

Pelo Sindicato

Nome:

CPF:

Pelo Banco

Nome:

CPF:

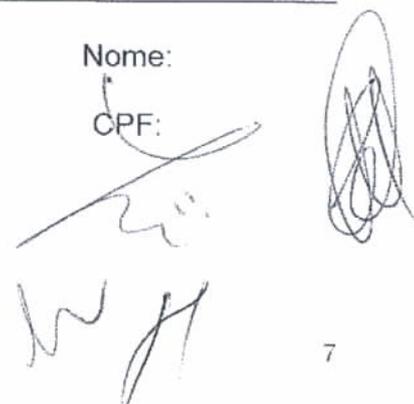
Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

The block contains handwritten signatures and stamps. On the left, there are two distinct signatures. On the right, there is a signature above a circular stamp containing illegible text. Below the signatures, there are some scribbles and a small number '7' at the bottom right.

Anexo IV

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL
BANCO DO BRASIL S.A. E CONTEC
PARA INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CCP.

DECLARAÇÃO DE CONCILIAÇÃO FRUSTRADA

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

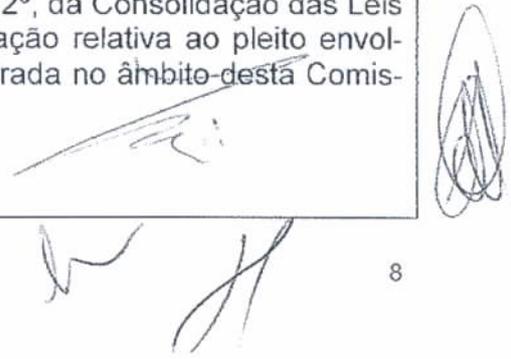
| | |
|-------------------------|--------------------------|
| Banco do Brasil S. A. | CNPJ: 00.000.000/0001-91 |
| Ex-funcionário: | CTPS: |
| Data de admissão: | Cargo: |
| Lotação: | |
| Data do desligamento: | Tipo: |
| Sindicato Profissional: | |

2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):

- a)
- b)
- c)

3. RESULTADO:

DECLARAMOS, nos termos do artigo 625-D, § 2º, da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, que a tentativa de conciliação relativa ao pleito envolvendo as partes acima qualificadas restou frustrada no âmbito desta Comissão de Conciliação Prévia – CCP.



As partes acima qualificadas assinam o presente documento perante a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho que rege o assunto.

(local e data)

Ex-funcionário

Nome:

CPF:

Membros da CCP:

Pelo Sindicato

Nome:

CPF:

Pelo Banco

Nome:

CPF:

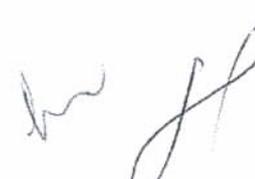
Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Anexo V

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL
BANCO DO BRASIL S.A. E CONTEC
PARA INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CCP.

TERMO DE CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Banco do Brasil S. A. CNPJ:00.000.000/0001-91

Ex-funcionário: CTPS:

Data de admissão: Cargo:

Lotação:

Data do desligamento: Tipo:

Sindicato Profissional:

2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):

a)

b)

c)

d)

3. RESULTADO:

() Houve conciliação entre as partes, outorgando o ex-funcionário **quitação** dos direitos abaixo acordados, abrangendo todos os seus reflexos e acessórios, pelos valores ora discriminados, compreendendo o período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa (período imprescrito):

--

-

--

O pagamento dos valores acima se dá apenas em razão da transigência do Banco na presente negociação, com vistas a solucionar conflito com o ex-funcionário, evitando futura demanda judicial sobre os mesmos direitos ora quitados. As verbas acima descritas, portanto, são consideradas devidas nesta data e para os efeitos desta conciliação.

As partes acordam que, em razão da transação ora implementada, perdem o objeto eventuais ações coletivas versando sobre os mesmos direitos aqui ora quitados, devendo ser extintas em relação ao ex-funcionário, na forma do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil.

O ex-funcionário e o Sindicato aqui representado, este no seu âmbito de atuação, comprometem-se a requerer em Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento, a extinção das eventuais ações coletivas acima tratadas, na forma da Cláusula Quarta, Parágrafos Oitavo e Nono do Acordo Coletivo de Trabalho que instituiu as Comissões de Conciliação Prévia.

O ex-funcionário, caso tenha trabalhado em base territorial distinta, compromete-se a notificar o Sindicato correspondente para os mesmos fins acima mencionados, em idêntico prazo.

Caso as providências acima não sejam efetuadas no prazo estipulado, fica o Banco desde já autorizado a requerê-las, a qualquer tempo, independentemente da fase ou instância em que se encontrem tais ações.

4. RESSALVAS:

5. QUITAÇÃO:

Por esta conciliação, o Banco pagará, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por meio de crédito na conta corrente indicada abaixo pelo ex-empregado, a importância bruta de R\$..... (.....), sendo a parcela de R\$..... (.....), de natureza remuneratória, da qual haverá retenção da Contribuição Previdenciária Oficial e do Imposto de Renda.

A parcela referente ao FGTS, no valor de R\$..... (.....) será depositada na Caixa Econômica Federal, em conformidade com a legislação vigente.

As partes assinam o presente Termo de Conciliação Extrajudicial perante a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho que rege o assunto.

(local e data)

Ex-funcionário

Nome:

CPF:

Membros da CCP:

Pelo Sindicato

Nome:

CPF:

Pelo Banco

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Anexo V

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL
BANCO DO BRASIL S.A. E CONTEC
PARA INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CCP.**

TERMO DE CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Banco do Brasil S. A. CNPJ:00.000.000/0001-91

Ex-funcionário: CTPS:

Data de admissão: Cargo:

Lotação:

Data do desligamento: Tipo:

Sindicato Profissional:

2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):

a)

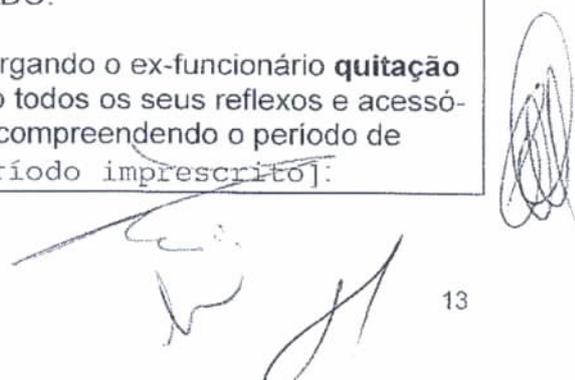
b)

c)

d)

3. RESULTADO:

() Houve conciliação entre as partes, outorgando o ex-funcionário **quitação** dos direitos abaixo acordados, abrangendo todos os seus reflexos e acessórios, pelos valores ora discriminados, compreendendo o período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa [período imprescrito]:



--
-
--

O pagamento dos valores acima se dá apenas em razão da transigência do Banco na presente negociação, com vistas a solucionar conflito com o ex-funcionário, evitando futura demanda judicial sobre os mesmos direitos ora quitados. As verbas acima descritas, portanto, são consideradas devidas nesta data e para os efeitos desta conciliação.

As partes acordam que, em razão da transação ora implementada, perdem o objeto eventuais ações coletivas versando sobre os mesmos direitos aqui ora quitados, devendo ser extintas em relação ao ex-funcionário, na forma do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil.

O ex-funcionário e o Sindicato aqui representado, este no seu âmbito de atuação, comprometem-se a requerer em Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento, a extinção das eventuais ações coletivas acima tratadas, na forma da Cláusula Quarta, Parágrafos Oitavo e Nono do Acordo Coletivo de Trabalho que instituiu as Comissões de Conciliação Prévia.

O ex-funcionário, caso tenha trabalhado em base territorial distinta, compromete-se a notificar o Sindicato correspondente para os mesmos fins acima mencionados, em idêntico prazo.

Caso as providências acima não sejam efetuadas no prazo estipulado, fica o Banco desde já autorizado a requerê-las, a qualquer tempo, independentemente da fase ou instância em que se encontrem tais ações.

4. RESSALVAS:

5. QUITAÇÃO:

Por esta conciliação, o Banco pagará, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por meio de crédito na conta corrente indicada abaixo pelo ex-funcionário, a importância bruta de R\$..... (.....), sendo a parcela de R\$..... (.....), de natureza remuneratória, da qual haverá retenção da Contribuição Previdenciária Oficial e do Imposto de Renda.

Do valor pago ao ex-empregado será descontado o valor de R\$..... (.....) a título de pensão alimentícia, na forma da autorização constante do item 6 abaixo. [este parágrafo somente será utilizado no caso de autorização do desconto de pensão alimentícia pelo ex-funcionário]

A parcela referente ao FGTS, no valor de R\$..... (.....) será depositada na Caixa Econômica Federal, em conformidade com a legislação vigente.

6. PENSÃO ALIMENTÍCIA:

[em caso de autorização de desconto pelo ex-funcionário]

DESCONTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA: Em razão da ordem judicial anexa, de meu conhecimento, AUTORIZO O BANCO DO BRASIL S. A. A PROMOVER, SOBRE OS CRÉDITOS DECORRENTES DESTA CONCILIAÇÃO, O DESCONTO, A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, NO VALOR DE R\$ [indicar o valor do desconto, em numeral e por extenso], VALOR ESTE RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DEFERIDO EM JUÍZO, que será creditado à conta corrente do beneficiário indicado na referida sentença, na data do pagamento deste acordo, ficando o respectivo comprovante do crédito à minha disposição, desde esta data pelo prazo de trinta dias.

[em caso de não autorização de desconto pelo ex-funcionário]

DESCONTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA: Ciente da ordem judicial anexa, NÃO AUTORIZO O BANCO DO BRASIL S. A. A PROMOVER, SOBRE OS CRÉDITOS DECORRENTES DESTA CONCILIAÇÃO, O DESCONTO, A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, NO VALOR DE R\$ [indicar o valor do desconto, em numeral e por extenso], VALOR ESTE RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DEFERIDO EM JUÍZO, assumindo toda e qualquer responsabilidade judicial e extrajudicial decorrente deste ato.

As partes assinam o presente Termo de Conciliação Extrajudicial perante a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho que rege o assunto.

(local e data)

Ex-funcionário

Nome:

CPF:

Membros da CCP:

Pelo Sindicato

Nome:

CPF:

Pelo Banco

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome

CPF: